



## CONTRATONº 036/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 078/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E A EMPRESA **J L P DE OLIVEIRA EIRELI**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA através da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção social – SEMTEPS, inscrita sob o CNPJ nº 18.148.649/0001-10 neste ato representada (o) por sua autoridade a Sra. Raimunda Mariney Galvão Alves, brasileiro, portador da RG nº 12925772 SSP/AM e inscrito no CPF nº 630.833.022-15, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro a empresa, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **J L P DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **31.785.459/0001-71**, sediada na Rua D 08, Quadra 38, Lote 2526, Jardim América, CEP 68190-000, na cidade de Itaituba/Pa, representada pelo Jefferson Luis Paz de Oliveira, brasileiro, portador do RG nº 7577238 PC/PA e CPF/MF nº 025.440.092-25, residente e domiciliado na Rua D-08, nº 2526, Jardim América, na cidade de Itaituba/Pa, doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA I - Do Objeto

1.1 O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHONETE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.**

ITEM	OBJETO	MARCA	QT	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unt	Valor TOTAL
02	CAMINHONETE	MITSUBISHI MODELO: TRITON GLS ANO 2014/2014	10	Meses	Locação de Caminhonete cabine dupla com seguro total incluso, sem limite de quilometragem e sem motorista com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada/Combustível diesel /Ocupação 5 lugares/Cambio manual de 5 marchas/Tração 4x4 /Direção hidráulica Freios a disco com freios ventilados/Ar condicionado /Alarme /Airbag motorista e passageiro/Vidro elétrico traseiro/Farol de neblina/Trava elétrica/Volante com regulagem de altura/Cd-player/Radio AM /FM/Bancos de couro /Vidros elétricos dianteiro /Desembaçador traseiro com ano de fabricação 2012 .(SEMTEPS)	R\$ 4.450,00	R\$ 44.500,00
<b>Valor Total R\$ 44.500,00(Quarenta e quatro mil e quinhentos reais)</b>							

### CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1º O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 44.500,00(Quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente.

### CLÁUSULA III - Da Vigência



### **3.1 Será de 28 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.**

#### **CLÁUSULA IV- Da Entrega**

4.1 O prazo de fornecimento será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, através de requisição expedida pelo contratante.

4.2 A suspensão de entrega do produto somente poderá ocorrer nos termos do Art.78, XV da lei 8.666/93.

4.3 A entrega do produto deverá ser realizada dentro da zona urbana do Município de Belterra, de acordo com o Termo de Referência.

#### **CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 As despesas correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Público, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respectiva nota de empenho:

08.122.0003.2073.0000 3.3.90.39.00

08.244.0003.2079.0000 3.3.90.39.00

08.244.0003.2080.0000 3.3.90.39.00

A classificação orçamentária por onde correrá a despesa da contratação correrá pela indicação e reserva orçamentário do órgão contratante

#### **CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço**

6.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VII - Das Obrigações**

7.1 DA CONTRATADA

7.1.2 Fornecer os produtos/serviços no prazo previsto;

7.1.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 Substituir os produtos quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.1.5 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e Expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.1.8 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

7.2 DO CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2.2 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado na forma da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:**

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLAUSULA IX – Da Alteração Contratual:**

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA X- Das penalidade:**

10.1 Advertência

10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato.

10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município de Belterra-PA.

**CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:**

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA XII – Vinculação ao Edital**

12.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº 078/2019

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra, 19 de Fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Raimunda Mariney Galvão Alves**  
Secretario Municipal de Trabalho e  
Promoção Social  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**J L PDE OLIVEIRA EIRELI**  
CNPJ nº 31.785.459/0001-71  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_